



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**  
**DISPENSA Nº 013/2025**

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET, INCLUÍDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 18/02/2025 às 08h00min.**  
**Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/02/2025 às 16h00min.**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: [compras@saojoaodamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoaodamata.mg.gov.br) até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 020/2025** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 14 de fevereiro de 2025.

**BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS**  
Agente de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conexão à internet, incluído o serviço de manutenção de rede interna, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

**1.2. Especificações do Objeto**

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.			
1	12	Mês	Secretaria e PSF (Casa do Rinaldo) min 100Mbps
2	12	Mês	Posto de Saúde (UBS) - lado da casa da Dona Bene - min 100Mbps
3	12	Mês	Vigilância de Saúde (Casa da Ana Prado) - min 50Mbps
4	12	Mês	Farmácia Básica - min 50Mbps
5	12	Mês	Fisioterapia (porão do Wender) - min 50Mbps
6	12	Mês	Posto de Saúde São Pedro (preferencialmente em fibra) – min 20Mbps
7	12	Mês	Posto de Saúde Canta Galo (preferencialmente em fibra) Via Radio - min 20Mbps
8	12	Mês	Posto de Saúde Pessegueiro (preferencialmente em fibra) - min 20Mbps
09	12	Mês	Ponto extra a ser definido.
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.			
1	12	Mês	Secretaria Municipal de Assistência Social ( Maria José de Paiva, 144. - min 100Mbps
2	12	Mês	Centro de Convivência (Predinho Azul) próxima a Prefeitura. - min 50Mbps
3	12	Mês	Sede do Conselho Tutelar - min 50Mbps
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.			
1	12	Mês	Prefeitura Municipal - min 100Mbps
2	12	Mês	Sede Secretaria de Cultura – MELADO min 50Mbps
3	12	Mês	Rodoviária - min 50Mbps
4	12	Mês	Mina d'água - min 50Mbps
5	12	Mês	Mina do barro preto - min 50Mbps
6	12	Mês	Praça Matriz - min 100Mbps
7	12	Mês	Academia da Vila - min 50Mbps
8	12	Mês	Almoxarifado (Secretaria de Obras) - min 50Mbps
9	12	Mês	Secret. de Esportes/Ginasio Poliesportivo min 100Mbps



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

<b>POLICIA MILITAR</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.			
<b>01</b>	12	Mês	Destacamento da Polícia Militar - min 100Mbps
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação .			
<b>01</b>	12	Mês	Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT - min 100Mbps
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.			
<b>01</b>	12	Mês	Escola Municipal Rosa Alvim - min 100Mbps
<b>02</b>	12	Mês	CEMEI "Chapeuzinho Vermelho" - min 50Mbps
<b>03</b>	12	Mês	Biblioteca min 50Mbps
<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE</b>			
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.			
<b>01</b>	12	Mês	Saída da rua Jose Patricio de Paiva (ETA) (2 CAMERAS)
<b>02</b>	12	Mês	Saída da Rua Pico Agudo (Barracão de blocos) (2 CAMERAS)
<b>03</b>	12	Mês	Saída da Rua Maria Jose de Paiva (Coluna) (2 CAMERAS)
<b>04</b>	12	Mês	Rua Iztalino Patricio de Paiva (trevo que dá acesso a fabrica de leite) (2 CAMERAS)
<b>05</b>	12	Mês	Trevo Alameda das Palmeiras (2 CAMERAS)
<b>06</b>	12	Mês	MG 179, proximo ao radar ( 1 CAMERA LPR)
<b>07</b>	12	Mês	MG 179, depois do Trevo Alamedas das Palmeiras ( 1 CAMERA LPR)
<b>08</b>	12	Mês	Rua Maria Jose de Paiva (centro) (CAMERA SPEED DONE)
<b>09</b>	12	Mês	Ponto extra a ser definido.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Nos últimos anos, o setor público vem investindo cada vez mais na tecnologia da informação como suporte à tomada de decisão. Com a diminuição dos preços dos equipamentos de informática, foi possível incrementar investimentos e instrumentalizar o gestor público, de forma a tornar os processos de prestação de serviços à população muito melhores e mais eficazes.

2.2. Nesse sentido, a estrutura administrativa atual do Município de São João da Mata se encontra informatizada. O departamento administrativo, por exemplo, conta com sistemas informatizados, que trilham todas as informações administrativas e as disponibilizam para acesso dos órgãos fiscalizadores dos recursos públicos.

2.3. As escolas municipais, contam com computadores com acesso à informática para os alunos e nos departamentos administrativos tais máquinas são indispensáveis para a prestação de contas e geração de conteúdo a ser apresentada aos alunos. Na Saúde, é crescente o uso de sistemas que administre o SUS de forma a integrar informações dos pacientes e que dinamize a marcação de exames, o atendimento médico, e a gestão de materiais, a exemplo da Farmácia Básica Municipal.

2.4. Diante disso, não há a possibilidade de a administração municipal se dissociar da necessidade de uso da informatização e consequentemente do uso de computadores e impressoras conectados à internet. Assim, é inegável a necessidade de contratação de empresa para fornecer serviços de acesso à internet banda larga, pelos motivos aqui detalhados.

## 3. CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

3.2. A Administração reserva-se ao direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.3. Os serviços devem ser iniciados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização de execução de serviços e entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o início dos mesmos, em se tratando de instalação.

3.4. Os custos decorrentes da instalação dos pontos de conexão à internet ficarão a cargo da empresa contratada, bem como os custos de deslocamento até os locais onde os pontos de internet estiverem instalados.

3.5. A contratada deverá fornecer suporte exclusivo via telefone, celular, chat e e-mail em caso de falha de algum dos pontos, devendo, obrigatoriamente, oferecer reparos em um prazo de 5 horas a partir da abertura do chamado e 24 horas como prazo máximo para restabelecer o serviço.

3.6. A contratada, caso não atender todos os pontos Urbanos com Fibra Óptica, terá um prazo de 03 meses para se adaptar. Durante esse período de adaptação deverá disponibilizar internet ao local por outro meio, como via rádio ou via satélite.

3.7. Os planos contratados não devem possuir uma franquia de dados, isto é, limite de dados, e devem oferecer uma disponibilidade de 24x7 (vinte e quatro horas durante sete dias na semana).

3.8. Para cada item de prestação de serviços, a velocidade de upload deverá ser de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor da velocidade de download.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1. O Setor Administrativo conjuntamente com as unidades requisitantes são os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo de realização, local de realização, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta execução).

#### **5. PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato oriundo do presente processo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a teor do Art. 107 da Lei 14.133.

#### **6. PENALIDADES APLICÁVEIS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto à execução dos serviços;

7.2. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA;

7.3. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão;

7.4. O MUNICÍPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição, reservando-se do direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades legais;

7.5. A CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

7.6. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto pertinente e garantirá a qualidade dos serviços executados;

7.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

7.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;

7.9. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;

7.10. Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente a CONTRATADA comunicar a Prefeitura Municipal;

7.11. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta contratação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

7.12. A CONTRATADA deverá efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo estipulado no termo de referência, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual, conforme o caso.

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer ao município a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) a execução realizada, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**.

7.14. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora.

7.15. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços.

7.16. A CONTRATADA deverá manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar o MUNCÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.17. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas com o deslocamento com a CONTRATADA até a sede do MUNCÍPIO e outras despesas pessoais para a execução dos serviços.

7.18. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as condições especificadas. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas;

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em regime mensal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, em consonância com a autorização de execução de serviços, emitida pelo Município.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, os serviços solicitados, a qualidade e o atendimento do Contrato.

8.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.6. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

## **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A Administração reserva-se o direito de não aceitar os Serviços executados em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

9.2. O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

9.3. A inobservância do prazo estipulado ocasionará a aplicação das penalidades previstas.

9.4. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações, a Administração se obriga a: Solicitar os serviços em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato; Repassar as informações necessárias para a correta execução dos serviços; Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado; Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada e efetuar os repasses de valores na forma e prazo previstos.

9.5. O regime de execução dos serviços ocorrerá de forma mensal, isto é, a cada mês haverá uma emissão de nota fiscal e seu correspondente pagamento, de acordo com os serviços entregues no mês corrente.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **11. DO PREÇO ESTIMADO**

11.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
1	12	Mês	Secretaria e PSF (Casa do Rinaldo) min 100Mbps	210,00	2.520,00
2	12	Mês	Posto de Saúde (UBS) - lado da casa da Dona Bene - min 100Mbps	210,00	2.520,00
3	12	Mês	Vigilância de Saúde (Casa da Ana Prado) - min 50Mbps	105,00	1.260,00
4	12	Mês	Farmácia Básica - min 50Mbps	105,00	1.260,00
5	12	Mês	Fisioterapia (porão do Wender) - min 50Mbps	105,00	1.260,00
6	12	Mês	Posto de Saúde São Pedro (preferencialmente em fibra) - min 20Mbps	110,00	1.320,00
7	12	Mês	Posto de Saúde Canta Galo (preferencialmente em fibra) Via Radio - min 20Mbps	110,00	1.320,00
8	12	Mês	Posto de Saúde Pessegueiro (preferencialmente em fibra) - min 20Mbps	110,00	1.320,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

<b>09</b>	12	Mês	Ponto extra a ser definido.	210,00	2.520,00
Valor Total por Secretaria R\$ 1.275,00 (mensal).					
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</u></b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
<b>1</b>	12	Mês	Secretaria Municipal de Assistência Social ( Maria José de Paiva, 144. - min 100Mbps	210,00	2.520,00
<b>2</b>	12	Mês	Centro de Convivência (Predinho Azul) próxima a Prefeitura. - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>3</b>	12	Mês	Sede do Conselho Tutelar - min 50Mbps	105,00	1260,00
Valor Total por Secretaria R\$ 420,00 (mensal)					
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
<b>1</b>	12	Mês	Prefeitura Municipal - min 100Mbps	210,00	2520,00
<b>2</b>	12	Mês	Sede Secretaria de Cultura – MELADO min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>3</b>	12	Mês	Rodoviária - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>4</b>	12	Mês	Mina d'água - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>5</b>	12	Mês	Mina do barro preto - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>6</b>	12	Mês	Praça Matriz - min 100Mbps	210,00	2520,00
<b>7</b>	12	Mês	Academia da Vila - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>8</b>	12	Mês	Almoxarifado (Secretaria de Obras) - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>9</b>	12	Mês	Secret. de Esportes/Ginasio Poliesportivo min 100Mbps	210,00	2520,00
Valor Total por Secretaria R\$1260,00(mensal)					
<b><u>POLICIA MILITAR</u></b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
<b>01</b>	12	Mês	Destacamento da Polícia Militar - min 100Mbps	210,00	2520,00
Valor Total por Secretaria R\$210,00 (mensal)					
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</u></b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação .					
<b>01</b>	12	Mês	Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT - min 100Mbps	210,00	2520,00
Valor Total por Secretaria R\$ 210,00 (mensal)					
<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u></b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.					
<b>01</b>	12	Mês	Escola Municipal Rosa Alvim - min 100Mbps	210,00	2520,00
<b>02</b>	12	Mês	CEMEI "Chapeuzinho Vermelho" - min 50Mbps	105,00	1260,00
<b>03</b>	12	Mês	Biblioteca min 50Mbps	105,00	1260,00
Valor Total por Secretaria R\$ 420,00(mensal).					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE</b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.					
01	12	Mês	Saída da rua Jose Patricio de Paiva (ETA) (2 CAMERAS)	105,00	1260,00
02	12	Mês	Saída da Rua Pico Agudo (Barracão de blocos) (2 CAMERAS)	105,00	1260,00
03	12	Mês	Saída da Rua Maria Jose de Paiva (Coluna) (2 CAMERAS)	105,00	1260,00
04	12	Mês	Rua Izaltino Patricio de Paiva (trevo que dá acesso a fabrica de leite) (2 CAMERAS)	105,00	1260,00
05	12	Mês	Trevo Alameda das Palmeiras (2 CAMERAS)	105,00	1260,00
06	12	Mês	MG 179, proximo ao radar ( 1 CAMERA LPR)	105,00	1260,00
07	12	Mês	MG 179, depois do Trevo Alamedas das Palmeiras ( 1 CAMERA LPR)	105,00	1260,00
08	12	Mês	Rua Maria Jose de Paiva (centro) (CAMERA SPEED DONE)	105,00	1260,00
09	12	Mês	Ponto extra a ser definido.	105,00	1260,00
Valor Total por secretaria R\$ 945,00 (mensal)					
TOTAL GERAL MENSAL R\$4.740,00					
TOTAL GERAL /12 MESES R\$ 56.880,00					

11.2. A estimativa da despesa para a presente contratação, conforme quadro acima, é de R\$ 56.880,00(cinquenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

## 12. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

12.1. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

12.2. Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude.

## 13. DA DIVULGAÇÃO

13.1. Nos termos do § 3º do Artigo 75 da Lei 14.133 /2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

13.2. O preço estimado, o aviso de dispensa e seus anexos seguem divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

## 14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

14.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail [compras@saojoadamata.mg.gov.br](mailto:compras@saojoadamata.mg.gov.br), constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ: .....,

Objeto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Valor unitário e Valor total;  
Prazo de início para execução.  
Validade da Proposta:

14.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da autorização em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

## **15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

15.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

### **15.3. Habilitação Jurídica:**

15.3.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

15.3.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

15.3.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

15.3.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **15.4 – Regularidade Fiscal:**

15.4.1 – CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

15.4.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.4.3 – Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

15.4.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

15.4.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

15.4.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

### **15.5 - Qualificação Técnica:**

15.5.1 - Atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhantes ou afins, no prazo estabelecido e em qualidade satisfatória.

São João da Mata, 14 de fevereiro de 2025.

**BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS**  
Agente de contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

2.1.6 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

2.1.7 - Fornecer à contratada todas as informações e detalhes indispensáveis, e tudo mais necessário à perfeita execução dos serviços;

2.1.8 - Caberá ao CONTRATADO no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos com completa autonomia, atendendo e/ou recomendando as normas e a legislação em vigor, própria da atividade da CONTRATANTE;

2.1.9 - A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;

2.1.10 - A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e do contratante;

2.1.11 - Executar fielmente o objeto ora contratado, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Prefeitura Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.1.12 - Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA**

3.1 - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor assinalado no quadro abaixo, oriundo da proposta de preços apresentada, considerando que nele já está incluso a totalidade das despesas tais como: custos diretos e imediatos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro e demais despesas que se fizerem necessárias a boa execução de todo os serviços do objeto deste contrato.

3.2 - Serão considerados também já inclusos no preço acima, todos os impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela Contratada aos poderes públicos que sejam eles, Federais, Estaduais ou Municipais, diretamente relacionados com o objeto deste contrato.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
1	12	Mês	Secretaria e PSF (Casa do Rinaldo) min 100Mbps		
2	12	Mês	Posto de Saúde (UBS) - lado da casa da Dona Bene - min 100Mbps		
3	12	Mês	Vigilância de Saúde (Casa da Ana Prado) - min 50Mbps		
4	12	Mês	Farmácia Básica - min 50Mbps		
5	12	Mês	Fisioterapia (porão do Wender) - min 50Mbps		
6	12	Mês	Posto de Saúde São Pedro (preferencialmente em fibra) – min 20Mbps		
7	12	Mês	Posto de Saúde Canta Galo (preferencialmente em fibra) Via Radio - min 20Mbps		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

8	12	Mês	Posto de Saúde Pessegueiro (preferencialmente em fibra) - min 20Mbps		
09	12	Mês	Ponto extra a ser definido.		
Valor Total por Secretaria					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
1	12	Mês	Secretaria Municipal de Assistência Social ( Maria José de Paiva, 144. - min 100Mbps		
2	12	Mês	Centro de Convivência (Predinho Azul) próxima a Prefeitura. - min 50Mbps		
3	12	Mês	Sede do Conselho Tutelar - min 50Mbps		
Valor Total por Secretaria R\$					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
1	12	Mês	Prefeitura Municipal - min 100Mbps		
2	12	Mês	Sede Secretaria de Cultura – MELADO min 50Mbps		
3	12	Mês	Rodoviária - min 50Mbps		
4	12	Mês	Mina d'água - min 50Mbps		
5	12	Mês	Mina do barro preto - min 50Mbps		
6	12	Mês	Praça Matriz - min 100Mbps		
7	12	Mês	Academia da Vila - min 50Mbps		
8	12	Mês	Almoxarifado (Secretaria de Obras) - min 50Mbps		
9	12	Mês	Secret. de Esportes/Ginasio Poliesportivo min 100Mbps		
Valor Total por Secretaria					
<b>POLICIA MILITAR</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
01	12	Mês	Destacamento da Polícia Militar - min 100Mbps		
Valor Total por Secretaria					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação .					
01	12	Mês	Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT - min 100Mbps		
Valor Total por Secretaria					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.					
01	12	Mês	Escola Municipal Rosa Alvim - min 100Mbps		
02	12	Mês	CEMEI "Chapeuzinho Vermelho" - min 50Mbps		
03	12	Mês	Biblioteca min 50Mbps		
Valor Total por Secretaria					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

<b>SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE</b>					
Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.					
01	12	Mês	Saída da rua Jose Patricio de Paiva (ETA) (2 CAMERAS)		
02	12	Mês	Saída da Rua Pico Agudo (Barracão de blocos) (2 CAMERAS)		
03	12	Mês	Saída da Rua Maria Jose de Paiva (Coluna) (2 CAMERAS)		
04	12	Mês	Rua Izaltino Patricio de Paiva (trevo que dá acesso a fabrica de leite) (2 CAMERAS)		
05	12	Mês	Trevo Alameda das Palmeiras (2 CAMERAS)		
06	12	Mês	MG 179, proximo ao radar ( 1 CAMERA LPR)		
07	12	Mês	MG 179, depois do Trevo Alamedas das Palmeiras ( 1 CAMERA LPR)		
08	12	Mês	Rua Maria Jose de Paiva (centro) (CAMERA SPEED DONE)		
09	12	Mês	Ponto extra a ser definido.		
Valor Total por secretaria					
TOTAL GERAL MENSAL					
TOTAL GERAL /12 MESES					

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 020/2025 - Dispensa nº 013/2025 e a proposta da Contratada, nos termos do Art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - **PREÇO GLOBAL** – As partes dão ao presente ajuste o valor de R\$ xxx.xxx,xx (xx), sendo que será pago o valor mensal assinalado no quadro do item 3, correspondente à mensalidade de cada ponto de conexão, para cada mês de serviços efetivamente prestados e recebidos pelo Município, em conformidade ao termo de referência.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com o acompanhamento dos serviços efetuados pelo Departamento competente e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

#### PARÁGRAFO ÚNICO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Reduzido	Descrição da Dotação
38	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 - É vedada a cessão ou sub-contratação, no todo ou em parte pela Contratada, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

7.2 - Fica nomeado o servidor Bruna Taynara De Souza Reis, Agente de contratação para fiscalização deste instrumento.

7.3 - Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA: PRAZO PARA EXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

- 8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 8.3 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 8.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 8.6 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.7 - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.
- 8.8 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.
- 8.9 - Os serviços devem ser iniciados e concluídos nos prazos constantes no termo de referência, que é parte integrante do presente ajuste.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos. 124, 125 e 126 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, devidamente comprovados.
- 9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

- 10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata, (MG), xxxxxx de xxxxxx 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

XX

**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**  
**DISPENSA Nº 013/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET, INCLUÍDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REDE INTERNA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.					
1	12	Mês	Secretaria e PSF (Casa do Rinaldo) min 100Mbps		
2	12	Mês	Posto de Saúde (UBS) - lado da casa da Dona Bene - min 100Mbps		
3	12	Mês	Vigilância de Saúde (Casa da Ana Prado) - min 50Mbps		
4	12	Mês	Farmácia Básica - min 50Mbps		
5	12	Mês	Fisioterapia (porão do Wender) - min 50Mbps		
6	12	Mês	Posto de Saúde São Pedro (preferencialmente em fibra) – min 20Mbps		
7	12	Mês	Posto de Saúde Canta Galo (preferencialmente em fibra) Via Radio - min 20Mbps		
8	12	Mês	Posto de Saúde Pessegueiro (preferencialmente em fibra) - min 20Mbps		
09	12	Mês	Ponto extra a ser definido.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Valor Total por Secretaria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.

<b>1</b>	12	Mês	Secretaria Municipal de Assistência Social ( Maria José de Paiva, 144. - min 100Mbps		
<b>2</b>	12	Mês	Centro de Convivência (Predinho Azul) próxima a Prefeitura. - min 50Mbps		
<b>3</b>	12	Mês	Sede do Conselho Tutelar - min 50Mbps		

Valor Total por Secretaria R\$

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.

<b>1</b>	12	Mês	Prefeitura Municipal - min 100Mbps		
<b>2</b>	12	Mês	Sede Secretaria de Cultura – MELADO min 50Mbps		
<b>3</b>	12	Mês	Rodoviária - min 50Mbps		
<b>4</b>	12	Mês	Mina d'água - min 50Mbps		
<b>5</b>	12	Mês	Mina do barro preto - min 50Mbps		
<b>6</b>	12	Mês	Praça Matriz - min 100Mbps		
<b>7</b>	12	Mês	Academia da Vila - min 50Mbps		
<b>8</b>	12	Mês	Almoxarifado (Secretaria de Obras) - min 50Mbps		
<b>9</b>	12	Mês	Secret. de Esportes/Ginasio Poliesportivo min 100Mbps		

Valor Total por Secretaria

**POLICIA MILITAR**

Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação.

<b>01</b>	12	Mês	Destacamento da Polícia Militar - min 100Mbps		
-----------	----	-----	---	--	--

Valor Total por Secretaria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, sem taxa de instalação .

<b>01</b>	12	Mês	Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT - min 100Mbps		
-----------	----	-----	---	--	--

Valor Total por Secretaria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.

<b>01</b>	12	Mês	Escola Municipal Rosa Alvim - min 100Mbps		
<b>02</b>	12	Mês	CEMEI "Chapeuzinho Vermelho" - min 50Mbps		
<b>03</b>	12	Mês	Biblioteca min 50Mbps		

Valor Total por Secretaria

**SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE**

Link de internet via Fibra óptica com banda mínima indicada em cada ponto, já incluso todas taxas de instalação.

<b>01</b>	12	Mês	Saída da rua Jose Patricio de Paiva (ETA) (2 CAMERAS)		
-----------	----	-----	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

<b>02</b>	12	Mês	Saida da Rua Pico Agudo (Barracão de blocos) (2 CAMERAS)		
<b>03</b>	12	Mês	Saída da Rua Maria Jose de Paiva (Coluna) (2 CAMERAS)		
<b>04</b>	12	Mês	Rua Izaltino Patricio de Paiva (trevo que dá acesso a fabrica de leite) (2 CAMERAS)		
<b>05</b>	12	Mês	Trevo Alameda das Palmeiras (2 CAMERAS)		
<b>06</b>	12	Mês	MG 179, proximo ao radar ( 1 CAMERA LPR)		
<b>07</b>	12	Mês	MG 179, depois do Trevo Alamedas das Palmeiras ( 1 CAMERA LPR)		
<b>08</b>	12	Mês	Rua Maria Jose de Paiva (centro) (CAMERA SPEED DONE)		
<b>09</b>	12	Mês	Ponto extra a ser definido.		
Valor Total por secretaria					
TOTAL GERAL MENSAL					
TOTAL GERAL /12 MESES					

**Prazo de Entrega:** Conforme disposições do termo de referência.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 Dias.

**Condição de Pagamento:** Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

**Assinatura do Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG.** Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 020/2025. Dispensa nº 013/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de conexão à internet, incluído o serviço de manutenção de rede interna, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis oitocentos e oitenta reais) Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br). São João da Mata (MG), 03 de fevereiro de 2025. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.